

Sumário:

❖ VERBETE SUMULAR DO TJERJ

❖ NOTÍCIAS STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

❖ Embargos Infringentes

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

VERBETE SUMULAR

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O **Verbetes nº. 64** - “É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo.” - da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ **foi cancelado**, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0026923-44.2012.8.19.0000. Julgamento em 04/03/2013. Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime. Cancelamento do Verbetes Sumular nº 64 da Súmula de Jurisprudência do TJERJ.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(DOERJ , de 25 de junho de 2013 – pag. 11)

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ*

Advogado titular do certificado digital deve ter procuração, mas nome não precisa constar na peça

Para a petição eletrônica ao Superior Tribunal de Justiça ser válida, basta que o advogado que a assina digitalmente tenha procuração nos autos, independentemente de seu nome constar na peça. A decisão é da Corte Especial.

“Ressalto ser irrelevante o fato de a peça recursal não apresentar grafado o nome do advogado que assinou digitalmente o documento e o encaminhou eletronicamente, mercê de ser lançado no documento, após a assinatura digital, a identificação clara e extensiva do signatário”, afirmou o ministro Luis Felipe Salomão.

Conforme o relator, o ato praticado com certificado digital tem autenticidade garantida pela assinatura eletrônica, que vincula o nome do titular e o código da certificação ao documento. Portanto, basta essa assinatura para que o documento não seja considerado apócrifo.

No caso analisado, porém, a petição de agravo regimental foi assinada digitalmente por advogado que não possuía procuração, o que resultou em sua rejeição.

Processo: REsp 1347278

[Leia mais...](#)

Autenticidade de documento eletrônico deve ser questionada em incidente próprio

A Corte Especial homologou sentença de divórcio consensual realizada em Portugal. A petição de homologação tramitou de forma eletrônica, o que levou a Defensoria Pública a sustentar a impossibilidade de se manifestar sobre a autenticidade dos documentos sem acesso aos autos físicos.

“O acolhimento da alegação suscitada pela defesa faria cair por terra a própria razão de ser do processo eletrônico, implementado justamente com o escopo de conferir celeridade e segurança ao trâmite das demandas”, contrapôs a ministra Eliana Calmon.

Conforme a relatora, havendo dúvida da defesa sobre a autenticidade da sentença estrangeira, ela deveria ser questionada em incidente próprio, na forma do artigo 11 da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico.

A resolução do STJ sobre o tema também afirma que “o envio de petição por meio eletrônico e com assinatura digital dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas”.

A ministra apontou ainda que a própria Defensoria Pública reconheceu que a sentença estrangeira foi proferida por autoridade competente, transitou em julgado e teve citação válida. Sendo proferida em Portugal e estando autenticada pelo consulado brasileiro, a tradução do documento foi dispensada.

*O número deste processo não é divulgado em razão de **sigilo judicial***

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos

0194565-78.2008.8.19.0001 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Plínio Pinto C. Filho** – j. 12/06/2013 – p. 18/06/2013 – Décima Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Direito Processual Civil. Direito Empresarial. Direito Civil. Efeito devolutivo. Protesto de Cheque sem eficácia executiva. Possibilidade em tese. Abusividade no caso concreto. Reconhecimento de inexistência de débito do autor com a ré. Cancelamento do protesto. Protesto de cheque sem eficácia executiva. Possibilidade. Súmula 236 do TJRJ. Procedimento do protesto. Abusividade do protesto. Não caracterização de exercício regular e legítimo de um direito. Cancelamento do protesto por determinação judicial. Desnecessidade de fixação de obrigação de fazer e cominação de multa-diária. Embargos infringentes providos.

Fonte: site do TJERJ

“Links” extraídos da própria fonte, podendo, eventualmente, sofrer alteração.

[Voltar ao sumário](#)



A proteção do
consumidor na
globalização

← Leia mais

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente